



FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS

CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
4219/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/45035/19120>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Centro de Convivência Palmas - Gov. Celso Ramos - 82892373000189

Endereço: Rua Rosendo Joaquim Sagas, nº 0, Palmas

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 742898.71, Y 6974478.52

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para centro de convivência

Descrição do Empreendimento

O projeto refere-se a uma construção de uma edificação ligada a prática de assistencialismo social - Centro de Convivência, no bairro Palmas, em Governador Celso Ramos.

A edificação comportará até 30 pessoas, contando com varanda, recepção, salão de atividades, sala de atendimento individual, coordenação, copa/cozinha, despensa, área de serviço, almoxarifado, banheiros feminino, masculino e com acessibilidade.

Descrição e caracterização da área

Área urbanizada, com edificações públicas no entorno, como postos de saúde e escolas.

Aspectos Florestais

Local com baixa cobertura, principalmente herbácea.

Análise técnica

A atividade "Centro de Convivência" não é licenciável conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017. Visto que também já havia sido realizada vistoria na área no processo SINFAT CRT/18968, não foi realizada nova vistoria.

Conclusão

Não se apresenta óbice para a emissão da certidão de atividade não constante.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18891/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 29 de junho de 2022** e é **válida até 29 de junho de 2025**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS , 29 de junho de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler Diretora de Licenciamento
---	--